



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL ***DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Michelle Caroline da Silva Teixeira

RG: 72416



CONTRATO Nº 050/10

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E O Sr. AGOSTINHO COLETA DO COUTO, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/10-DAL-2/PMPA (LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL - I (SANTARÉM) / CorCPR I

Pelo presente instrumento de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, como LOCATÁRIA a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Freitas nº 2531, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF 05.054.994/0001-42, neste ato representado por seu Comandante Geral, o Sr. CEL QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, brasileiro, militar estadual, portador da cédula de identidade militar RG 9015, expedida pela PMPA, CPF nº 088 119 032 20, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, e como LOCADOR o Sr. AGOSTINHO COLETA DO COUTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Rosa Passos, nº1486, Cep: 68010 250, Santíssimo, Município de Santarém/Pa, portador da cédula de identidade nº 687.180 SSP/PA, e CPF nº 001 487 922 00, tem ajustado o presente Contrato para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CORREGEDORIA DE SANTARÉM (CorCPR I)**, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 148/10 – DAL/PMPA, mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, independentes de transcrição ou juntada, a proposta de preços do LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento decorre dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 148/DAL-2 PMPA, tendo por base o disposto no art. 24, inciso X, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CORREGEDORIA DE SANTARÉM**”, destinada a servir como base para as instalações físicas da Corregedoria de Santarém, situado à Av. Rosa Passos nº1486, Bairro do Santíssimo, Município de Santarém/Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Fica reconhecido o direito da Administração rescindir este Contrato Administrativo na ocorrência de circunstâncias previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: O prazo do presente Contrato é de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, dependendo de acordo entre partes, bem como, rescindido pelo locatário, por inadimplência de qualquer uma das cláusulas contratuais, ou caso tenha necessidade de reaver seu imóvel, desde que avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O aluguel mensal, pactuado entre as partes é de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrcentos Reais).

Parágrafo Único: O aluguel será reajustado, por ocasião da prorrogação do contrato, mediante acordo entre as partes. Não havendo acordo, fica garantida ao LOCADOR a correção prevista pela variação do IGPM (FGV).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas provenientes do presente contratado correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Elemento Despesa de Código 33.90.36.15 – Locação de Imóveis, constante na Atividade código nº 26/2606 – Realização de Ações de Prevenção a Ilícitos Penais, do Programa 1184 – Segurança para Todas e Todos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente e será creditado em favor da Administradora do Imóvel Coimbra Imóveis LTDA, conta nº 1.410-5, agência 026, operação 003, Caixa Econômica Federal, através de ordem Bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO todos os encargos inerentes à utilização do imóvel objeto deste Contrato, tais como, despesas ordinárias de condomínio, consumo de água e energia elétrica, telefone e demais despesas decorrentes de lei, cabendo a este, ao término do presente Contrato, apresentar os recibos de quitação dos referidos encargos.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria em anexo, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado. Compromete-se ainda o LOCATÁRIO, a manter o imóvel da presente locação em perfeito estado de limpeza e conservação, bem como a reparar todo e qualquer dano verificado no mesmo, seja provocado pelos integrantes da corporação ou por terceiros;

Parágrafo Segundo: É vedado ao LOCATÁRIO a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, do imóvel objeto deste Contrato em favor de terceiros, salvo se com a expressa anuência do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao LOCATÁRIO, fazer qualquer obra ou benfeitoria, mesmo necessária, bem como modificar a estrutura do imóvel e suas dimensões, sem prévia autorização do LOCADOR, e quando feitas se incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

Parágrafo Quarto: Ficam por conta do Locatário as despesas decorrente de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a contar da entrada em vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO LOCADOR: O LOCADOR poderá, por si ou por seu representante legal, vistoriar o imóvel, desde de que avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o LOCATÁRIO. No caso do imóvel ser colocado a venda, o LOCATÁRIO terá prioridade para aquisição e desde já, autoriza a visita de interessados em horários a serem fixados com anuência das partes contratantes. Entretanto, o prazo de vencimento só será antecipado por inadimplência contratual, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO: Qualquer intolerância do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto nas cláusulas do presente Contrato, não constituirá precedente a ser inovado e não terá a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento. Poderá o LOCADOR ocupar o imóvel, independentemente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, caso este venha a ser desocupado ou abandonado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Ajusta-se o pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato. A multa será paga sempre por inteiro seja qual for o tempo decorrido, ainda que à parte multada esteja cumprindo parcialmente este Contrato;

Michelle Caroline G. da Silva Teixeira
RG: 7124166

No caso de mora do LOCATÁRIO quanto ao pagamento do aluguel mensal e demais acessórios assumidos no presente contrato, a importância devida será acrescida de multa moratória na base de 0.066% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%, além da multa contratual vigente do próprio Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FISCAL ADMINISTRATIVO: Que posteriormente será, devidamente, nomeado responsável para acompanhar o referido Contrato Administrativo, durante a vigência do mesmo na qualidade de Fiscal do Contrato, de acordo com o que estabelece o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; sem prejuízo para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas e condições do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém-PA, 16 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Cartório
Queiroz Santos

Assina **CEL QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO**
CPF: 088 119 032 20

CONTRATADO:

3.º OFICIO
RECO

COMISSARIA IMÓV. S. P. S.
Assina **AGOSTINHO COLETA DO COUTO**
D. CRE: 001.487.922.00
DIRETORA

TESTEMUNHA: Adelcia Sousa Serra

CPF: 437 525 272-34

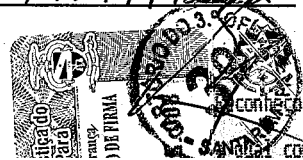
TESTEMUNHA: [Handwritten Signature]

CPF: 574744942-72

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0377117]-AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO
LEITÃO
Em Testemunha do Tabelião, eu, **ELI CRISTINA SILVA DE MENDONÇA ALHO**, Tabelião de Notas, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães do Estado do Pará, sob o nº 001.487.922.00, Belém/PA, em 16 de Novembro de 2010.

Seio de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Série: F
ELI CRISTINA SILVA DE MENDONÇA ALHO
ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOAO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68005-060 - Pará - Fone: (93) 3523-4383
conferido por semelhança à firma de DARENICE COIMBRA SINCIRA E DANTAS (9000715615083) 265
SANTARÉM confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.